

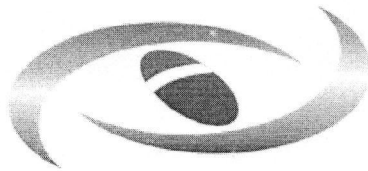
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/1643/2017

CONTRATO N.004/2017

*Contrato que entre si fazem o
Tribunal de Contas do Estado/MS e
a empresa L&L Comercial e
Prestadora de Serviços Ltda-EPP
detentora do item 020 da
AARP/SAD/2016 para o
fornecimento de Café solúvel.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da fazenda, sob o numero 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes -- CEP 79.031-902, Campo Grande/MS representado pelo seu Presidente Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 15.424.948/0001-4112, estabelecida na Rua Marquês de Herval, n. 25, Bairro Novo Panamá, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Leonardo Primo de Araújo, brasileiro, portador do CPF n. 600.629.671-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de 3.000 unidades de café moído, aspecto fino, embalado à vácuo de 1ª qualidade, embalagem com 500g, sendo a entrega conforme solicitação do Departamento de Gestão de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regimento da execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos conforme solicitação feita pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e forma de pagamento

O valor total do contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme ARP n. 100/SAD/2016 que é parte integrante desse processo.

3.1- A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao setor financeiro do TRIBUNAL com o aceite do setor competente até o 5º dia útil do mês subsequente;

3.2- Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento só será realizado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

3.3- O valor será depositado em conta corrente n. 08906-6 no Banco Itaú, Agência 0939.

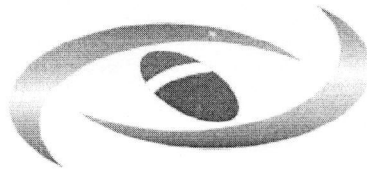
CLÁUSULA QUARTA – da forma de reajuste

Os valores previstos neste contato, durante seu período de vigência não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.30.07- Gêneros Alimentícios	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEXTA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à adesão à ARP n. 100/SAD/2016, e de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no diário Oficial do Estado, sendo parte integrante do Processo TC/1643/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a:- realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela e juros de 1% a.m.;

CLÁUSULA OITAVA- das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas a CONTRATADA obriga-se a:

CLÁUSULA NONA – da rescisão contratual

São causas de rescisão contratual, o inadimplemento do pagamento pelo TRIBUNAL e a não realização do objeto deste exceto nos casos de força maior ou caso fortuito, que deverá ser justificado pelo CONTRATANTE e analisado pela Diretoria de Administração Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA – do prazo

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

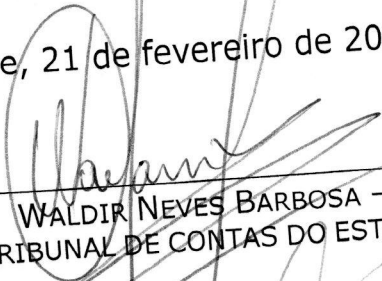
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

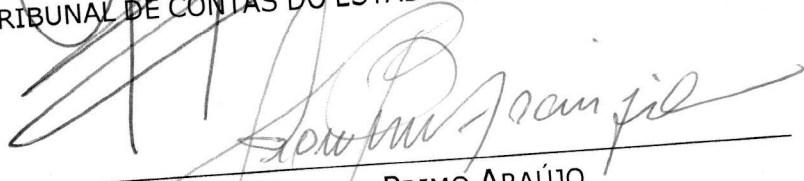
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias iguais de teor forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.



WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEONARDO PRIMO ARAÚJO
L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.EPP